



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190427
Pregão nº 9/2019-025FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à TV WE 47 Nº 342 - IV, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na Rua Vila Nova, nº 206, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, portador do CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-025FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC), VISANDO REPOR/ABASTECER O ESTOQUE PARA QUE NÃO FALTE SUPRIMENTOS DE INSUMOS. PPR-09/2019-025FMS, PROCESSO Nº 25000166080/2019-12, EMENDA PARLAMENTAR Nº 36000.258093201900, PORTARIA Nº 1964 DE 23/07/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 27G X 3¼" - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
010404	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 27G X 3 1/2" - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
010415	AGULHA ANESTÉSICA ESPINHAL RAQUI 25G X 3 1/2" - Marca.: SEXFREE	CAIXA	8,00	110,000	880,00
010440	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO CAIXA COM 144	PAR	1.400,00	2,600	3.640,00
010442	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.0 - Marca.: DESCARPAC	PAR	1.400,00	2,600	3.640,00
010481	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7.5 - Marca.: DESCARPAC	PAR	1.400,00	2,600	3.640,00
010481	PINÇA DENTE DE RATO 18CM - Marca.: ABC	UNIDADE	9,00	73,000	657,00
	Usada na fixação dos tecidos durante a divulsão e/ou sutura. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Anatômica; Possui dentes na extremidade. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Tamanho: 14CM; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Marca: ABC; Fabricante: ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE; REG. MS: 10304850059.				
010729	CATETER INTRAVENOSO Nº14 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
010737	CATETER INTRAVENOSO Nº16 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
010743	CATETER INTRAVENOSO Nº18 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010746	CATETER INTRAVENOSO Nº20 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010751	CATETER INTRAVENOSO Nº22 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010752	CATETER INTRAVENOSO Nº24 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010758	CLAMP UMBILICAL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	1,200	480,00
010771	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	400,00	1,900	760,00
010787	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
010789	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
010798	SONDA URETRAL Nº10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
010800	SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
010899	SONDA URETRAL Nº14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	40,00	2,000	80,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



010900	SONDA URETRAL N°16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
010903	SONDA NASOGASTRICALONGA N°20 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
011194	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 3ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.030,00	0,700	721,00
011197	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 5ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.000,00	0,850	850,00
011200	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 10ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
011202	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA 20ML - Marca.: SOLIDO	UNIDADE	1.000,00	1,100	1.100,00
011261	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: NUGARD	CAIXA	100,00	27,500	2.750,00
011262	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: NUGARD	CAIXA	100,00	27,500	2.750,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CAIXA COM 100 UNIDADES				
011279	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X200 - Marca.: MEDSTERIO	ROLO	4,00	240,000	960,00
011281	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X300 - Marca.: MEDSTERIO	ROLO	4,00	270,000	1.080,00
011283	ALCOOL GEL 70% 1000ML - Marca.: JALLES	FRASCO	60,00	13,000	780,00
011292	LAMINA DE BISTURI N°23 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	15,00	62,000	930,00
	LAMINA DE BISTURI N° 23				
	CAIXA COM 100 UNIDADES.				
011293	LAMINA DE BISTURI N°24 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	15,00	62,000	930,00
	LAMINA DE BISTURI N°24				
	CAIXA COM 100 UNIDADES.				
011295	SCALP N°21 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	900,00	0,350	315,00
011297	SCALP N°23 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	900,00	0,350	315,00
	SCALPE N°23				
011299	SCALP N°25 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	900,00	0,350	315,00
	SCALPE N°25				
011564	LAMINA DE BISTURI N°21 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	5,00	62,000	310,00
	LAMINA DE BISTURI N°21 CAIXA COM 100 UNIDADES.				
028126	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 CX C/100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	15,000	300,00
028128	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	20,00	15,000	300,00
028130	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	30,00	15,000	450,00
028131	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 CX C/100 UNID - Marca.: SOLI	CAIXA	30,00	15,000	450,00
028132	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CX C/100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	30,00	15,000	450,00
028139	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	540,00	2,500	1.350,00
028146	COLETOR UNIVERSAL 50 ML - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	7.000,00	0,850	5.950,00
028156	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°6,5-PAR - Marca.: DESCARPAC	PAR	1.600,00	2,600	4.160,00
028157	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°8,0-PAR - Marca.: DESCARPAC	PAR	400,00	2,600	1.040,00
028158	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N°8,5-PAR - Marca.: DESCARPAC	PAR	200,00	2,600	520,00
028160	MASCARA DESCARTÁVEL CX C/50 UND - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	90,00	16,000	1.440,00
028179	SONDA FOLEY N°12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
028180	SONDA FOLEY N°14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
028181	SONDA FOLEY N°16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	150,00	5,500	825,00
028185	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
028208	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
028209	FIO GUIAP/INTUBAÇÃO PEDIÁTRICO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1,00	38,000	38,00
028214	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95CX C/25 UND - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	4,00	80,000	320,00
028217	ROLO DE CADARÇO P/ FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL PCT C/10 UND - Marca.: RESGATE	PACOTE	6,00	14,000	84,00
028234	PAPEL TERMICO PARA IMPRESSORA DE VIDEO SUPERULSTAR 110-S - Marca.: MEDSTERIO	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
028241	FIO CATGUT CROMADO N°2 C/AGULHA 50MM CX C/24 UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
028243	FIO CATGUT SIMPLES N°1 C/AGULHA 40MM CX C/24 UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
028244	FIO CATGUT SIMPLES N°2 C/ AGULHA 40MM CX C/24 UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
028730	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX C/100 UND - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	24,00	15,000	360,00
028735	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L-CX C/20UND - Marca.: FLEXPPELL	CAIXA	10,00	335,000	3.350,00

VALOR GLOBAL R\$ 64.778,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 64.778,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-025FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-025FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-025FMS.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 64.778,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-025FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Dezembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____